

Título: 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)

Capítulo: 15. Alteração contratual

Seção: 10. Introdução

Subseção:

1. Neste capítulo são abordados os requisitos e procedimentos necessários à obtenção de manifestação favorável do Banco Central do Brasil a alteração contratual das instituições referenciadas neste título.
2. Entende-se por alteração contratual ou alteração do contrato social toda e qualquer alteração feita no texto do contrato social da instituição.
3. Serão tratadas neste capítulo as alterações contratuais decorrentes de:
 - a) inclusões ou exclusões de textos, palavras, itens, artigos e incisos que não envolvam os assuntos mencionados no próximo item;
 - b) alterações na estrutura de órgãos ou de cargos contratuais, tais como: criação e encerramento de órgãos ou cargos, alteração do prazo de mandato, alteração do número mínimo e máximo de membros de órgãos ou cargos.
4. As alterações contratuais decorrentes dos assuntos abaixo discriminados serão analisadas à luz de cada assunto específico e não serão contempladas neste capítulo:
 - a) alteração de capital;
 - b) mudança de denominação social;
 - c) mudança de objeto social;
 - d) transferência da sede social para outro município;
 - e) transformação do tipo jurídico.